

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal, 61-Fone/Fax (046) 3252-0008

85.530-000

Clevelândia

Paraná

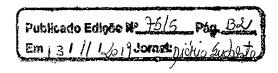
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2.706/2019

Institui a Campanha "Dezembro Verde" - Não ao Abandono de Animais no Município de Clevelândia – Paraná e da outras providências.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída a Campanha Dezembro Verde Não ao Abandono de Animais, no âmbito do Município de Clevelândia - Paraná.
 - **Art. 2º -** O Programa tem como objetivos:
- I Conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato cruel que pode condenar o animal abandonado à morte;
- II Dar maior visibilidade ao tema estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais, empregando recursos visuais de impacto;
- III Contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no Município de Clevelândia;
- IV Ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais, com ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área;
- V Elaborar e entrega de panfletos e/ou folders explicativos sobre a Campanha Dezembro Verdes - Não ao Abandono de Animais no Município de Clevelândia - Paraná;
- VI A Campanha deverá ser divulgado pelas Secretarias e Órgãos Municipais responsáveis, através de eventos e de divulgação de material publicitário (panfletos e/ou folders) sobre o tema no Município de Clevelândia.
- Art. 3º Os objetivos dessa Lei serão considerados as ações de orientação e prevenção ao não abandono de animais, esta campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de dezembro.
- Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta Lei serão usados recursos próprios



- **Art.** 5° O "Dezembro Verde" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Clevelândia Paraná.
- **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após seis meses da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei nº 007/2019-L de autoria do Vereador Clorivandro Paulo de Melo.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal